



GAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2327, DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Reconhece dívida da Administração Direta do Município com o RPPS e fixa percentual de pagamento de parcelamento.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

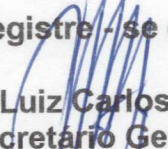
Art. 1º - O Município de Caçapava do Sul, exclusivamente à administração direta, reconhece a dívida com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – que independe dos percentuais apurados no cálculo do passivo atuarial ordinário definidos, anualmente, pelo Banco do Brasil Previdência.

Art.2º - O Município, além das 78 (setenta e oito) parcelas já alcançadas ao RPPS, seguirá pagando o percentual de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) cuja base de cálculo é o montante da folha de pagamento incluídos os ativos inativos e pensionistas, em um montante total de 420 (quatrocentos e vinte) parcelas devidas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à 15.01.08.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2008.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre - se e Publique - se

Luiz Carlos Guglieumin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
02, 09, 08
ef.